



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 76/2024

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

**CONTRATADA:** TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.737.766/0001-21, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999 – 13º Andar, Sala 134, Vila Gertrudes, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04707-910, neste ato representada pelo Senhor **Maurício da Costa Melo** – Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentados nos autos.

**OBJETO:** Contratação de serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva do sistema ERGON, consultoria sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 74, inciso I da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**PROCESSO SEI Nº 0012049/2023-18.**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva do sistema ERGON e consultoria sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

**1.2.** Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

- 1.2.1.** Anexo I – Planilha de Preços;
- 1.2.2.** Anexo II – Termo de Referência e seu Apêndice;
- 1.2.3.** Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação; e
- 1.2.4.** Anexo IV – Resolução nº 11/2023 deste Tribunal de Contas.

**1.3.** O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço global**.

**1.4.** O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal;

**2.1.1.** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**2.2.** O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

**2.2.1.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**2.2.1.1.** As prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Não obstante o prazo estipulado na cláusula **2.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

- 3.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.768.553,40** (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
- 3.2.** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **funcional programática 01.032.0200.4821**, reservados sob o **Elemento: 33.90.40.90**.
- 3.4.** Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação da proposta (**Outubro/2024**) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses**;

**4.1.1.** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 4.2.** Para o cálculo do reajuste de preços do **item 2 - Consultoria sob demanda, de forma remota (banco de horas)**, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 4.8.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, que contêm sua descrição, detalhamento, forma e prazo de execução, condições de prestação dos serviços e os critérios de medição e de pagamento constam no **Termo de Referência e seu Apêndice**, Anexo II deste Contrato.
- 5.2.** Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se o seguinte:
- 5.2.1.** Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização** autorizará à **CONTRATADA** apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 5.2.2.** Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.
- 5.2.3.** A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.
- 5.2.4.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.
- 5.2.5.** Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.
- 5.3.** Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A;
- 6.1.1.** A quantidade de serviços constante da Planilha de Preços (Anexo I) é estimada, podendo as medições sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto ao **CONTRATANTE** e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado.

- 6.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.
- 6.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- 6.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 6.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.8. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**.
- 6.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.
- 6.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 6.11.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.
- 6.12. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, Anexo IV deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das disposições constantes no **Termo de Referência** e seu **Apêndice**, Anexo II deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 7.1.1. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;
- 7.1.4. Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** e seu **Apêndice**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.5. Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.7. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCE-SP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 7.1.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;
- 7.1.9. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.1.3. Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas;
- 8.1.4. Solicitar por escrito e especificar claramente os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- 8.1.5. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- 8.1.6. Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 8.1.7. Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual** do contrato.
- 11.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o **CONTRATANTE** como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula **11.5** deste contrato.
- 11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 11.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber ou quando o **CONTRATANTE** for compelido ao pagamento.
- 11.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula **11.6**, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de **DARE-SP**, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- 11.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 11.13.** O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 11.13.1.** O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**11.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**11.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**11.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**11.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**:

**11.19.1.** Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

**11.20.** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**11.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

**12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

**12.2.** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na **Resolução TCE-SP nº 11/2023** do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.

**12.3.** No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

**12.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão), de forma remota.	Mês	60	R\$ 20.475,89	R\$ 1.228.553,40
2	Consultoria sob demanda, de forma remota (banco de horas).	Hora	1200	R\$ 450,00	R\$ 540.000,00
3	<b>Total</b>	-	-	-	<b>R\$ 1.768.553,40</b>

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

(Processo Administrativo nº 0012049/2023-18)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva do sistema ERGON, consultoria sob demanda nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão), de forma remota.	Mês	60	R\$ 20.475,89	R\$ 1.228.553,40
2	Consultoria sob demanda, de forma remota (banco de horas).	Hora	1200	R\$ 450,00	R\$ 540.000,00
3	<b>Total</b>	-	-	-	<b>R\$ 1.768.553,40</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) **data de emissão da Autorização para Início dos Serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço ora contratado é enquadrado como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

**Subcontratação**

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CLICO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Garantia da contratação**

4.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.1.2. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
- **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor

vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão subsequente, observada a legislação que rege a matéria;

· **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.1.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.1.4. O instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

4.2. **Vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Prestação dos Serviços de Suporte Técnico Especializado

#### 5.1.1. Forma de Execução

5.1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá, sob demanda, em conformidade com as necessidades deste Tribunal de Contas ao longo da contratação.

5.1.1.2. Todos os chamados deverão ser registrados pela Techne e devem constar do relatório mensal de medição. As informações mínimas que devem constar do relatório mensal são: número do chamado, natureza, prazo de atendimento, solução adotada;

5.1.1.3. O suporte remoto poderá ser solicitado via contato telefônico, e-mail ou outro meio eletrônico, disponibilizado pela Techne, somente pelos técnicos credenciados do Tribunal de Contas.

5.1.1.4. Na abertura do chamado, o técnico do Tribunal de Contas deverá fornecer as informações necessárias ao diagnóstico das falhas ou mau funcionamento do sistema.

5.1.1.5. O suporte por telefone ficará disponível durante o expediente normal da Techne, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente na Techne.

5.1.1.6. O atendimento às solicitações poderá ser realizado através de contato telefônico, troca de e-mails, ou acesso remoto.

5.1.1.7. A Techne poderá disponibilizar instruções, scripts ou rotinas que solucionem o problema reportado no chamado, cabendo aos técnicos do Tribunal de Contas, sempre com a assistência da Techne, aplicá-los no seu ambiente de Produção e/ou Homologação.

5.1.1.8. As falhas provocadas quando da operação normal do sistema em módulos instalados ou melhorados pela Techne, ou que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos são consideradas incidentes. Nestes casos, serão solicitados serviços de Correção, sem ônus para este Tribunal de Contas.

5.1.1.9. A correção dos erros e desconformidades do sistema compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e orientação à implantação da nova versão corrigida, se for o caso.

#### 5.1.2. Meios de Execução

· A Techne designará 01 (um) profissional para atuar como PREPOSTO, com as seguintes responsabilidades:

· fazer a gestão geral do contrato e dos chamados de suporte técnico, com o objetivo de garantir a resolução todas as demandas dentro dos prazos estabelecidos, a todos os requisitos de qualidade;

· responder, perante o Líder Técnico da Diretoria de resolução dos chamados de suporte técnico.

· A designação do PREPOSTO deverá acontecer na primeira reunião entre o Tribunal de Contas e a Techne, previamente ao início do contrato.

· A Techne deverá designar formalmente o substituto para o PREPOSTO em suas ausências e/ou impedimentos, com as mesmas atribuições e responsabilidades que o titular.

#### 5.1.3. Prazos de Atendimento

5.1.3.1. Os serviços de suporte envolvendo manutenção corretiva e atendimento remoto deverão seguir os quadros abaixo, no tocante aos prazos de atendimento e de solução da ocorrência.

Suporte Técnico referente à Manutenção			
Criticidade	Característica	Prazo da solução de contorno	Prazo da solução definitiva
ALTA	incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	4 horas	Em até 3 dias úteis
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados. processo ou ambiente	Em até 2 dias úteis.	Em até 7 dias úteis.
BAIXA	Outros	Em até 5 dias úteis.	Em até 15 dias úteis.

Outros Serviços			
Tipo de Serviço	Natureza do Serviço	Prazo para início do atendimento	Prazo da solução definitiva
SUPORTE TÉCNICO (demais)	Dúvidas e orientações	Em até 5 úteis	Em até 15 dias úteis

#### 5.1.4. Garantias de Execução

5.1.4.1. Não obstante ser a Techne a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Tribunal de Contas exercerá a mais ampla e completa fiscalização.

5.1.4.2. A fiscalização será executada tanto pelos profissionais envolvidos diretamente na execução do contrato como por uma comissão de fiscalização, especialmente nomeada para esse fim.

5.1.4.3. As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Techne, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

5.1.4.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade deste Tribunal de Contas ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

5.1.4.5. O Tribunal de Contas poderá alterar os integrantes da Comissão de Fiscalização ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à Techne.

5.1.4.6. Os serviços executados no escopo correspondente deverão ter garantia de pelo menos 3 (três) meses. Este Tribunal de Contas poderá solicitar, dentro do período de garantias, sem qualquer ônus adicional, a correção ou reexecução de serviços ou documentos entregues que apresentem não-conformidades, problemas ou incorreções.

#### 5.1.5. Transferência de Conhecimento

5.1.5.1. A transferência de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios para que, a critério do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, uma equipe técnica obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues e dos trabalhos envolvidos.

5.1.5.2. Caberá à Techne zelar e assegurar a transferência acerca do objeto da contratação, relativamente andamento ou finalizados, para o Tribunal de Contas.

5.1.5.3. A Techne deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

5.1.5.4. O fato da Techne ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento das tarefas e serviços, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações decorrentes em relação a todos os danos causados ao Tribunal de Contas por tal falta.

5.1.5.5. Propriedade intelectual: todas as customizações resultantes dos serviços prestados (em programas-fonte, "procedures", "scripts", documentação de sistemas, etc.) serão de propriedade do Tribunal de Contas, não podendo, portanto, serem utilizados, reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos sem o seu prévio e expresso consentimento.

### 5.2. Condições de Prestação dos Serviços de Consultoria sob Demanda

#### 5.2.1. Forma de Execução

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades do Tribunal de Contas, ao longo da vigência contratual.

##### 5.2.1.1. Da Requisição de Serviços de Consultoria

Os serviços a serem executados estão segmentados por sua natureza e serão requisitados por meio de Ordens de Serviço (OS) para execução nas instalações do Tribunal de Contas ou em ambiente da Techne.

###### 5.2.1.1.1. Ordens de Serviço de Treinamento

- O Líder Técnico da Diretoria de Sistemas solicitará os serviços correspondentes, à Techne, por meio de emissão de Ordem de Serviço (OS) específica;
- Todas as OS geradas deverão especificar o treinamento a ser executado e a data de execução;
- Os serviços de treinamento deverão ser ministrados nas dependências do Tribunal de Contas ("*in-company*"), sendo responsabilidade do Tribunal de Contas a preparação do ambiente das sessões de treinamento.

###### 5.2.1.1.2. Ordens de Serviço de Manutenção

- O Líder Técnico da Diretoria de Sistemas solicitará os serviços à Techne por meio de emissão de Ordem de Serviço (OS) específica;
- Todas as OS geradas deverão definir o escopo a ser realizado, estabelecendo a lista de funcionalidades a serem implementadas. O Líder Técnico da Diretoria de Sistemas irá organizar as demandas objetivando que todas as Ordens de Serviços encaminhadas tenham um prazo de desenvolvimento máximo de 3 (três) meses;
- Preliminarmente será feito um planejamento do trabalho a ser realizado. A lista de funcionalidades elaborada pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas será avaliada pela Techne, e a partir dela serão elaborados a estimativa do esforço, prazo, lista de entregáveis e o plano de trabalho.

#### 5.2.2. Meios de Execução

##### 5.2.2.1. Infraestrutura

5.2.2.1.1. Quando a execução dos serviços ocorrerem nas dependências do Tribunal de Contas, este se responsabilizará pela disponibilização da infraestrutura própria necessária para a recepção dos serviços, como, por exemplo, as instalações físicas do

ambiente, os equipamentos necessários, versão dos produtos (softwares), exceto aqueles utilizados pela Techne, no desempenho de suas atribuições, e homologados pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

#### 5.2.2.2. Preposição

5.2.2.2.1. A Techne designará 01 (um) profissional para atuar como PREPOSTO, com as seguintes responsabilidades:

- Fazer a gestão geral do contrato e de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- Distribuição das tarefas entre os membros da equipe da Techne;
- Responder, perante o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, pela execução técnica das ordens de serviços;
- Participar, periodicamente, a critério do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, de reuniões, com representantes do Tribunal de Contas, de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços requisitadas;
- Levantar para essas reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das OS; e
- Realizar a gestão, por parte da Techne, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato.

5.2.2.2.2. A designação do PREPOSTO deverá acontecer na primeira reunião entre o Tribunal de Contas e a Techne, previamente ao início do contrato.

5.2.2.2.3. A Techne deverá designar formalmente o substituto para o PREPOSTO em suas ausências e/ou impedimentos, com as mesmas atribuições e responsabilidades que o titular.

#### 5.2.2.3. Requisição

5.2.2.3.1. As demandas de serviços serão encaminhadas, previamente, à Techne, por meio de solicitações de serviço, nas quais constarão:

- Identificação do usuário requisitante;
- Descrição do serviço;
- Justificativa;
- Especificações complementares;
- Expectativa de prazo;
- Anexos, se for o caso;
- Outras informações consideradas necessárias para avaliação da solicitação de serviço.

5.2.2.3.2. A partir da data de recebimento da solicitação, a Techne, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deverá apresentar um PLANO DE TRABALHO para a execução do objeto descrito na solicitação de serviço. O PLANO DE TRABALHO deverá apresentar, entre outras informações:

- O grau de complexidade do serviço solicitado;
- A quantidade de horas-técnicas (hxt) necessárias para a execução do serviço;
- As atividades que serão executadas e a estimativa de horas;
- Os produtos e/ou serviços que serão gerados;
- Proposta de cronograma para a execução do serviço;
- Avaliação de possíveis riscos tanto para o serviço solicitado como para o sistema como um todo, quando for o caso;
- Outras informações consideradas importantes para a aprovação da solicitação de serviço pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

5.2.2.3.3. Ao receber o PLANO DE TRABALHO, o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas deverá:

- Analisar o plano de trabalho proposto;
- Solicitar mais informações, se for o caso;
- Propor alterações para melhor atender o objeto contratual e o interesse do Tribunal de Contas.

5.2.2.3.4. Caso a Techne não concorde com as alterações propostas pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, haverá negociação baseada na justa remuneração dos serviços e no interesse do Tribunal de Contas. Caso tais entendimentos não cheguem a bom termo, a solicitação será cancelada, considerada não atendida, e as horas estimadas poderão ser deduzidas do saldo contratual, a critério do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

#### 5.2.2.4. Dimensionamento

5.2.2.4.1. A previsão de horas-técnicas de consultoria, necessárias para realização de uma solicitação de serviço deverá ser apresentada pela Techne por ocasião do orçamento de cada serviço a ela demandado, cabendo ao Líder Técnico da Diretoria de Sistemas efetuar a validação da previsão, cotejando-o com os critérios definidos neste Termo.

5.2.2.4.2. Por essa ocasião, além da previsão de esforço, embasada em tais critérios, a Techne deverá indicar os profissionais que serão designados, os prazos e o período de execução correspondente.

5.2.2.4.3. A Techne deve manter atualizado o cadastro dos profissionais disponíveis, com os respectivos perfis. Esse cadastro será usado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas por ocasião da aprovação dos orçamentos que forem apresentados.

5.2.2.4.4. O volume de horas e prazo aprovados para a execução de cada demanda não poderão ser excedidos de forma injustificada e sem a anuência prévia do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

5.2.2.4.5. O descumprimento dos prazos definidos facultará ao Tribunal de Contas a aplicação de penalidades.

5.2.2.4.6. Estão excluídos da aplicação de penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura por parte do Tribunal de Contas.

5.2.2.4.7. Nos casos de cancelamento de serviços em execução a que não der causa, a Techne deverá concluir os artefatos em andamento, fazendo jus ao recebimento dos valores proporcionais às horas incorridas para sua produção, após aceite dos

respectivos artefatos pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

#### 5.2.2.5. Autorização

5.2.2.5.1. Após a aprovação do plano de trabalho, o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas emitirá a Ordem de Serviço (OS) correspondente, a qual deverá informar, no mínimo:

- Data de abertura e/ou data de início da OS;
- Número de identificação da OS;
- Descrição dos serviços;
- Grau de complexidade do serviço;
- Proposta de cronograma para a execução da OS;
- Quantidade de horas-técnicas por tipo de serviço (suporte técnico "On-Site" ou manutenção evolutiva);
- Identificação do responsável técnico da Techne;
- Prazo para conclusão;
- Identificação do requisitante;
- Aprovação do requisitante;
- Nº da solicitação de serviço (SS) que lhe deu origem;
- Autorização do Líder Técnico da Diretoria de Sistemas;
- Data de recebimento pela Techne.

#### 5.2.3. Garantias de Execução

5.2.3.1.1. Não obstante ser a Techne a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Tribunal de Contas exercerá a mais ampla e completa fiscalização. A fiscalização será executada tanto pelos profissionais envolvidos diretamente na execução do contrato como por uma comissão de fiscalização, especialmente nomeada para esse fim.

5.2.3.1.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Techne, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

5.2.3.1.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade deste Tribunal de Contas ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

5.2.3.1.4. O Tribunal de Contas poderá alterar os integrantes da Comissão de Fiscalização, os seus substitutos e o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à Techne.

5.2.3.1.5. Após a emissão de cada Termo de Aceite Técnico, os serviços executados no escopo correspondente deverão ter garantia de pelo menos 3 (três) meses. O Tribunal de Contas poderá solicitar, dentro do período de garantia, sem qualquer ônus adicional, a correção ou reexecução de serviços ou documentos entregues que apresentem não-conformidades, problemas ou incorreções.

#### 5.2.4. Transferência de Conhecimento

5.2.4.1. A transferência de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios para que, a critério do Tribunal de Contas, em caso de descontinuidade da prestação dos serviços, uma equipe técnica de transição obtenha, com a devida antecedência, todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues e dos trabalhos envolvidos, de forma que possa prosseguir com a execução, acompanhamento e gerenciamento dos serviços contratados.

5.2.4.2. O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

5.2.4.3. O plano de transferência deverá prever reuniões, entrega da documentação e cronograma predefinido acordado com o Líder Técnico da Diretoria de Sistemas.

5.2.4.4. A Techne se obriga a disponibilizar ao Tribunal de Contas e/ou para outra empresa por este indicada, toda a documentação, conhecimento ou técnicas relativas aos serviços envolvidos, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas.

5.2.4.5. Caberá à Techne zelar e assegurar a transferência, para o Tribunal de Contas, do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados.

5.2.4.6. A Techne deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

5.2.4.7. A Techne deverá fornecer acesso a seus eventuais sistemas de controle interno, como por exemplo, a ferramenta utilizada para acompanhamento dos serviços, dados e documentações.

5.2.4.8. O fato da Techne ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Líder Técnico da Diretoria de Sistemas, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento e transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações decorrentes em relação a todos os danos causados ao Tribunal de Contas por tal falta.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. [\[AA1\]](#)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. [\[AA2\]](#)

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### 7.1. Do recebimento

Os serviços serão recebidos, **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos, **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. [\[AA3\]](#)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato. [\[AA4\]](#)

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. [\[AA5\]](#)

#### 7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.3.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### 8.2. Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX e do art. 92, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SicaF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.4.5. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.4.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.768.553,40** (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme custo unitário apostado na tabela constante no item 1.1 deste documento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...].

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

[AA1] Art. 115, *caput* da Lei 14.133/2021.

[AA2] Art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021.

[AA3] Art. 140, inciso I da Lei 14.133/2021.

[AA4] Art. 140, § 1º da Lei 14.133/2021.

[AA5] Art. 140, § 2º da Lei 14.133/2021.

**APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA ERGON**

**1. Descrição da necessidade da contratação**

O ERGON, sistema desenvolvido pela empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda, está instalado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e é utilizado desde o início dos anos 2000, principalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas. O sistema é utilizado para a gestão dos direitos, da vida funcional, da frequência e do enquadramento dos servidores da Casa. A frequência distribuída, implantada na Casa, permite que as próprias áreas lancem os eventos de frequência. Pretende-se que o sistema seja integrado ao e-Social, constituindo-se na base de dados das informações cadastrais dos servidores. Atualmente, esse sistema é objeto de contrato com encerramento previsto para 31/10/2025 após 3º Aditamento, sendo que já houve manifestação de interesse de ambas as partes pelo encerramento antecipado. Dessa forma, faz-se necessário substituir o contrato atual para que não haja interrupção dos serviços prestados junto ao TCESP.

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**

Considerando que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre os regimes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023, não foi elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito deste Tribunal para 2024.

**3. Requisitos da contratação**

- Garantir a continuidade dos serviços suporte e manutenção (corretiva e evolutiva) prestados pela Techne Engenharia e Sistemas Ltda, empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema ERGON, a fim de assegurar o bom andamento de atividades realizadas, principalmente, pela Diretoria de Pessoal e pela Diretoria de Enquadramento e Frequência.
- Disponibilizar serviços técnicos especializados, sob demanda, objetivando atender necessidades surgidas na vigência do respectivo contrato e que serão atendidas mediante ordens de serviço específicas utilizadas e cobradas na modalidade banco de horas.

**4. Estimativa das quantidades para a contratação**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Suporte Técnico Centralizado, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva Básica (atualização de versão), de forma remota.	Mês	60	R\$ 20.475,89 (por mês)	R\$ 1.228.553,40
2	Consultoria sob demanda, de forma remota, banco de horas. 1200 horas estimadas	Hora	1200	R\$ 450,00 (por hora)	R\$ 540.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.768.553,40</b>

**5. Levantamento de mercado**

Considerando a importância do sistema ERGON para a gestão dos direitos dos servidores do TCESP e a necessidade de garantir sua disponibilidade de forma contínua, este órgão necessita dos serviços descritos neste documento, que são fornecidos com **exclusividade** pela empresa desenvolvedora do sistema – Techne. **Dessa forma, não cabe a abertura de um processo licitatório, nem a realização de levantamento de mercado.**

**6. Estimativa do valor da contratação**

A tabela presente na seção 4 deste documento inclui tanto a estimativa das quantidades para a contratação, quanto a estimativa do valor da contratação.

**7. Descrição da solução**

A solução em análise compreende a prestação dos seguintes serviços pela empresa Techne no âmbito do sistema ERGON:

*a. Serviço Técnico de Suporte*

O serviço técnico de suporte consiste em assistência especializada referente a:

- Questões relacionadas ao uso operacional do software ERGON sob licença;
- Questões relacionadas à operação e suporte do software ERGON sob licença;
- Registro e acompanhamento dos pedidos sobre mau funcionamento de software;
- Apoio para identificar as causas de possíveis erros na operação do sistema, assim como orientações sobre como operar o sistema de forma que o erro não ocorra;
- Apoio para identificar possíveis problemas ou mau funcionamento do software ERGON;
- Orientação sobre soluções alternativas para erros ou funcionamento inadequado, se possíveis.

*b. Manutenção Corretiva*

O serviço de manutenção corretiva abrange o registro e triagem de erros e a liberação de “Versões Corretivas Intermediárias”.

*c. Manutenção Evolutiva*

O serviço de manutenção evolutiva refere-se à disponibilização ao TCESP de novas versões do sistema ERGON, que incluam novidades tecnológicas, alterações em legislações, bem como quaisquer melhorias e aperfeiçoamentos técnicos implementados no software.

*d. Consultoria sob Demanda*

O serviço de consultoria sob demanda consistirá na realização de atividades técnicas especializadas para atender necessidades que venham a surgir durante a vigência do contrato correspondente. Tais serviços deverão ser solicitados mediante ordens de serviço específicas e faturados conforme sua utilização (sob demanda na modalidade banco de horas conforme valores indicados na seção 4 deste documento).

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Uma vez que esta contratação se refere a um produto de fornecedor exclusivo, com implantação e uso consolidado no TCESP, a hipótese de aumento de competitividade decorrente de parcelamento não se aplica neste caso.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A utilização de um software especializado – com é o caso do sistema ERGON fornecido pela empresa Techne -, com o correspondente fornecimento de suporte técnico e de atualizações periódicas, garante o bom atendimento das necessidades da área usuária de forma tempestiva. Além disso, afasta a incorrência de custos adicionais referentes à alocação de recurso internos, não apenas para o desenvolvimento da aplicação, mas também para codificação de atualizações, correções de segurança e prestação de serviço de suporte e sustentação do software.

Além disso, a previsão para a prestação de consultoria sob demanda, na modalidade de utilização de banco de horas, possibilita o atendimento de necessidades que venham a surgir no decorrer da vigência do contrato por pessoal especializado num tempo adequado e a um custo proporcional à complexidade da demanda correspondente.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

Não está prevista nenhuma providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Não há impactos ambientais envolvidos.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante da necessidade de manter o pleno funcionamento do software ERGON, que já está em utilização no TCESP desde o início dos anos 2000, utilizado para a gestão dos direitos, da vida funcional, da frequência e do enquadramento dos servidores da Casa, e considerando o encerramento do contrato com a Techne Engenharia e Sistemas Ltda., fornecedora exclusiva deste sistema, encerramento previsto para 31/10/2025 após 3º Aditamento e dado o interesse de ambas as partes pelo encerramento antecipado, conclui-se que esta contratação é conveniente e necessária.

**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**

**CONTRATO Nº: 76/2024**

**PROCESSO SEI Nº 0012049/2023-18**

**OBJETO:** Contratação de serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva do sistema ERGON, consultoria sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK** – Diretor Técnico

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br

**CONTRATADA:**

**MAURICIO DA COSTA MELO** – Sócio-Administrador

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** mauricio@techne.com.br

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023**

*Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 3º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

**CAPÍTULO II**

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Seção I – Da Advertência**

**Artigo 4º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

**Seção II – Da Multa**

**Artigo 5º** - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

**Artigo 7º** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

**Artigo 8º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Artigo 11** - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

**§ 2º** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

### Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 12** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

**Parágrafo único** - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

### Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 13** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

**§ 2º** - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

**Artigo 14** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 15** - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

**Artigo 16** - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 2º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

**Artigo 17** - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**Artigo 18** - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**§ 1º** - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

**§ 2º** - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Artigo 19** - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**Artigo 20** - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

**Artigo 21** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**Artigo 22** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

**§ 1º** - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

**§ 2º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 23** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 24** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

**Artigo 25** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 26** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 27** - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

**Artigo 28** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 29** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 30** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31** - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

**Artigo 32** - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Artigo 33** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

**Replicado por ter saído com incorreções**



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DA COSTA MELO**, Sócio-Administrador, em 10/12/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 06/01/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1108547** e o código CRC **4BACE871**.